

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente Proc. Administrativo 6.274/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 029/2022 – SEMED/PMA**, celebrado entre a SEMED e a **SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº 061.913.632-49, cujo objeto do contrato é locação de imóvel não residencial para o funcionamento da EMEIF CEL. FLAVIANO GOMES. O objeto do presente termo consiste na readequação de dotação orçamentária, em virtude da mudança do elemento da despesa e do subelemento, para pagamento de despesa de exercício anterior - DEA.

O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado, justificado e assinado pelo Ordenador de Despesas da SEMED, Prof.^a Ana Paula Fernandes Renato. Acato do parecer jurídico nº 241/2025-SEMED no Despacho 10- 6.274/2025 pela Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, subprocuradora geral do município. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido **1º Termo de Apostilamento** encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, apresentando a seguinte ressalva: “Recomendamos atenção ao prazo de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, conforme os critérios do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência no que for cabível e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 5 de junho 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA